

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2008

Altera o § 1º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 1º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** .....

.....  
§ 1º A rentabilidade das aplicações deverá ser igualmente repartida entre os detentores das contas vinculadas ao Fundo e a necessidade de cobertura de seus custos, bem como à formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, sendo da Caixa Econômica Federal o risco de crédito.

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Houve, nos últimos anos, uma perda significativa para os trabalhadores do setor formal privado, que detêm depósitos no FGTS. Supondo a manutenção de perda equivalente a essa para um período de 35 anos, o trabalhador sofreria uma redução real total de 22,4% no poder de compra dos depósitos efetuados. Se comparado com o valor que deveria ser obtido, supondo uma rentabilidade esperada de 0,25% ao mês, a perda seria de 56,0%.

Uma forma alternativa de solucionar parcialmente o problema da rentabilidade seria a adoção de um novo modelo de gerenciamento e de operação do FGTS. Tal medida só seria efetiva se o *spread* entre a remuneração dos depósitos e as taxas cobradas nos financiamentos não fossem muito elevados. Para se obter um baixo *spread*, seria necessário que as

remunerações diretas e indiretas do agente operador e principal agente financeiro – a CEF – não fugissem ao controle.

Dados extraídos do balanço da empresa e dos relatórios de gestão do FGTS levam a crer que a situação atual é marcada por uma excessiva carga de despesas administrativas, o que impediria a adoção de baixos *spreads*.

Portanto, é preciso reavaliar a atual forma de gestão e remuneração da CEF na sua condição dupla, de agente operador e agente financeiro do FGTS.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto de lei que visa repartir os resultados as aplicações dos recursos do FGTS entre os trabalhadores e o gestor do Fundo, melhorando a remuneração das contas vinculadas.

É importante modificar essa situação, na qual o FGTS está privilegiando alguns, mas não está beneficiando, de fato, os milhões a que efetivamente se destina.

Por todo o exposto, pedimos que as nobres Senadoras e os nobres Senadores aproveem a presente proposição, com vistas a corrigir esta situação.

Sala das Sessões,

Senador CÉSAR BORGES